



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº. 890, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, para a adequação ao piso nacional das categorias previsto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Portaria GM/MS N-º 1971, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde, dá outras providências.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 26 de 08 de 2022

1794 Silvi Divina

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que prestem serviços no Município de Alto Rio Doce/MG, para estrita adequação ao piso nacional destas categorias, insculpido na Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7-º, 8-º, 9-º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, prevendo o piso nacional dos referidos cargos, nos termos do artigo 2º desta Lei Municipal.

Artigo 2-º - O valor dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, passa a ser de R\$ 2.424,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, correspondente a 02 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358 de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º- O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, cujo valor deverá ser repassado pela União Federal.

Artigo 3º - Os valores dos vencimentos traçados na presente lei, serão pagos aos beneficiários da mesma, tão logo sejam os respectivos valores repassados, depositados em conta do Município, pela União Federal.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Artigo 4º - As despesas que por ventura surgirem, decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, e fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 538.128,00 (Quinhentos e trinta e oito mil, cento e vinte e oito reais), com as seguintes dotações:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

Unidade 06 - SECRETARIA DE SAUDE

Subunidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.06.02.10.301.0004.2.0032-132 - 3.1.90.04.00 Ações e Serv do Comp Básico de Saúde R\$ 450.864,00

2.06.02.10.305.0004.2.0034-132 - 3.1.90.04.00 Desenvolvimento da Vigilância Epidemiológica R\$ 87.264,00

Total da Subunidade 02 -----R\$538.128,00

Total da Unidade 06 -----R\$ 538.128,00

Total da Instituição 02-----R\$ 538.128,00

Total Geral Acrescido -----R\$538.128,00

Artigo 5º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a partir de maio de 2022.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

Alto Rio Doce/MG, 26 de agosto de 2022.

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG